



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis

NOTA TÉCNICA Nº 203/2023-DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Razões técnicas para formalização de Portaria que "Habilita os Estados, Municípios e o Distrito Federal ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Multivacinação, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências", no intuito de incentivar as Ações de Multivacinação no Brasil, ao longo do ano de 2023.

2. **ANÁLISE**

2.1. De início cumpre asseverar, que é notória as baixas coberturas vacinais registradas nos últimos anos, o que torna necessária a ação desta Pasta ministerial no intuito de promover uma grande Ação de Multivacinação no Brasil ao longo do ano de 2023, que será direcionada especialmente ao público formado por pessoas com idade inferior a 15 anos.

2.2. Nas ações de vacinação serão adotadas estratégias específicas, com o a realização da vacinação nas escolas, a utilização da metodologia do microplanejamento e, a comunicação descentralizada, além da execução de ações pedagógicas em escolas e capacitação de profissionais de saúde. Para qualificação dos dados, serão realizados ajustes nos sistemas de informação para o adequado registro de doses aplicadas.

2.3. Destaca-se que o intuito precípua do Ministério da Saúde é avaliar a vulnerabilidade dos territórios para as doenças imunopreveníveis correlacionadas às coberturas vacinais.

- Diretrizes Gerais

A Ação de Multivacinação visa, de forma seletiva (catch-up) aumentar a cobertura vacinal e melhorar os sistemas de informação de vacinados, promovendo a avaliação ações capazes de avaliar a caderneta de vacinação do indivíduo, atualizar a sua situação vacinal e o registro do dado em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e adolescente (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-vacinal-2020>) e campanhas vigentes.

O público-alvo são crianças e adolescentes menores de 15 anos de idade.

As ações de Microplanejamento são baseadas no reconhecimento da realidade local com base na população alvo para identificação das ações de vacinação intra e extramuros mais eficazes. Ademais, tem como objetivo específico identificar a população-alvo do nível local para determinar estratégias e as ações de vacinação, a gestão dos recursos e o plano de ação local; além de promover ações de mobilização e comunicação social, acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação e, monitorar o avanço da cobertura de vacinal, identificando áreas de populações suscetíveis de não vacinados.

Dentre as etapas do microplanejamento, faz-se necessária a análise da situação de saúde com a organização dos dados, mapeamento e setorização das localidades, no intuito de identificar a população suscetível e com isso disponibilizar os serviços de vacinação; no mais, planejar e programar com a identificação dos suscetíveis, a definição das estratégias e ações de vacinação, com o cálculo de

necessidades e de execução das ações, no intuito de definir, identificar, elaborar os cronogramas das atividades e definir as equipes de vacinação.

Ainda, faz-se necessário dar seguimento às ações de supervisão e monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, pessoas pendentes para vacinação e execução de intervenções.

Por fim, supervisionar, avaliar e monitorar o cumprimento das metas de execução.

Ainda, é recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de uma visita ao plano municipal de saúde e programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação. Ou seja, é indicado que os instrumentos de planejamento contenham as ações da multivacinação que forem implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde, ou por outra metodologia escolhida pelo município.

Para a capacitação no planejamento da Ação de Multivacinação, o município deverá ser qualificado a avaliar seus instrumentos de gestão (PMS, PAS e RAG), inserindo, se não houver, o cenário atual de suas coberturas vacinais, prováveis causas, delineamento das ações a serem desenvolvidas a partir desse diagnóstico, operacionalização dessas ações e avaliação e monitoramento.

As alterações dos instrumentos de gestão deverão seguir os fluxos e prazos estabelecidos no SUS, tendo a aprovação do respectivo Conselho de Saúde.

No mais, as ações ocorrerão em etapas, onde serão priorizadas as áreas com menores coberturas vacinais e maior risco de reintrodução de doenças imunopreveníveis. A intenção é que as ações sejam promovidas durante todo o ano de 2023.

Destaca-se que o Ministério da Saúde oferecerá aos estados e municípios formação em microplanejamento e formação de alta qualidade.

Os cursos serão ministrados por uma equipe de microplanejamento para formar as equipes estaduais e municipais, além de acompanhar a construção, execução e fechamento dos microplanejamentos da Ação de Multivacinação.

Do mesmo modo, os estados e o Distrito Federal deverão constituir a sua equipe própria de microplanejamento, para promover a formação dos municípios, além de acompanhar as diversas etapas dos microplanejamentos de seus respectivos municípios.

O Ministério da Saúde repassará recursos financeiros fundo a fundo para os estados, municípios e o Distrito Federal, no qual serão repassados R\$ 15.090.682,92 ([0034053882](#)) aos estados - ANEXO II e, R\$ 136.614.324,77 aos municípios ([0034053892](#)) - ANEXO III.

O repasse financeiro será dividido em duas parcelas. A parcela inicial de 60% acontecerá antes da realização das oficinas de microplanejamento. A segunda parcela de 40% será passada após o término da multivacinação, com o fechamento do microplanejamento e prestação de contas das atividades realizadas.

O relatório do microplanejamento e a prestação de contas seguirão padronização e formulário preestabelecidos, construídos conjuntamente entre Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS.

As datas dos treinamentos de microplanejamento e início das ações de multivacinação serão definidas entre o Ministério da Saúde, estados e municípios.

As definições técnicas foram elaboradas em atenção à Resolução CIT, de 25 de junho de 2023.

No que tange à obrigatoriedade da Análise de Impacto Regulatório, em princípio avaliou-se previamente que a edição do ato normativo em comento, não apresenta impacto às alternativas de ação disponíveis para o alcance do objetivo pretendido, qual seja, o aumento da cobertura vacinal no País.

A regulação adveio da tomada de decisão, que entendeu como razoável proporcionar, por meio do custeio, a realização do microplanejamento e a formação de alta qualidade para promoção das ações de multivacinação, que são preestabelecidas pelo Ministério da Saúde. A proposta do ato

normativo é de baixo impacto, uma vez que a disponibilidade dos recursos previstos aos estados e municípios para a persecução das ações de multivacinação, não traz custos aos usuários dos serviços prestados, bem como não representa aumento à previsão orçamentária ou financeira da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, uma vez que já estão previstos no incentivo de custeio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.

Do mesmo modo, a Portaria trata de ações substanciais desenvolvidas nas políticas públicas de saúde do País, cujo alcance dos objetivos originalmente pretendidos serão positivos à sociedade, em decorrência de sua implementação e do fortalecimento nacional das ações de multivacinação.

Neste sentido, considera-se a aplicação de dispensa da AIR, nos termos previstos no inciso II, art. 2º do Decreto nº 10.411, de 30, de junho de 2020, que regulamenta a análise do impacto regulatório. No mais, a estimativa dos custos - diretos e indiretos - foram considerados pela área técnica na metodologia de cálculo dos valores aplicados nas tabelas de repasses, que estão apontados nos Anexos II e III da minuta de Portaria, em especial com a aplicação de alternativa adequada em caso de enfrentamento do problema regulatório identificado, o que será periodicamente observado, em especial para averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação.

3. CONCLUSÃO

3.1. ANTE O EXPOSTO, este Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis entende como necessária a publicação de Portaria Ministerial que habilite os Estados, Municípios e o Distrito Federal ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Multivacinação, o que permitirá o incentivo às ações de multivacinação no País, além de tratar-se de uma ação ministerial para aumentar as coberturas vacinais e melhorar os sistemas de informação.

3.2. No mais, colocamo-nos à disposição para outras informações, se necessário.

Atenciosamente,

EDER GATTI FERNANDES

Diretor

Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis**, em 15/06/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034147966** e o código CRC **60F7AB4A**.

Referência: Processo nº 25000.082697/2023-54

SEI nº 0034147966

Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis - DPNI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [maria.moraes](#), versão 7 por [eder.gatti](#) em 15/06/2023 12:43:37.